

*Registado
Com aviso de receção*

Excelentíssimos Senhores
Comissão de Administração
Pública, Modernização
Administrativa, Descentralização e
Poder Local
Assembleia da República
1249-068 LISBOA

N.º Ref.: 116/2020

Data: 04/02/2020

Assunto: "PEDIDO DE AUDIÊNCIA | PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RAM NA RECEITA DO IVA"

Excelentíssimos Senhores,

A Lei 51/2018, de 16 de agosto, que altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, dispõe na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, que a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios é obtida através de várias formas de participação, nomeadamente "uma participação de 7,5 % na receita do IVA cobrado nos setores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás, calculada nos termos do disposto no artigo 26.º-A".

Dispõe o n.º 6 do artigo 25.º do supracitado diploma legal que "A participação dos municípios das Regiões Autónomas na receita do IVA é definida por diploma próprio das respetivas assembleias legislativas".

Dispõem ainda os nºs 1. e 2. do artigo 26.º-A – Participação dos municípios na receita do IVA, do referido diploma legal que:

"1 - A participação referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º é distribuída aos municípios proporcionalmente, determinada por referência ao IVA liquidado na respetiva circunscrição territorial relativo às atividades económicas de alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás.

2 - O valor referente à participação dos municípios na receita do IVA é apurado com base no penúltimo ano relativamente àquele a que a Lei do Orçamento do Estado se refere".

Segundo a DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais o montante que cabe aos Municípios da Região Autónoma da Madeira são os seguintes:

Municípios	25% igualmente por todos os Municípios	75% proporcionalmente com ref. ^a ao IVA liquidado	Total por Município
Calheta	34 549,51	44 162,22	78 711,73
Câmara de Lobos	34 549,51	109 334,12	143 883,63
Funchal	34 549,51	618 783,71	653 333,22
Machico	34 549,51	67 338,54	101 888,04
Ponta do Sol	34 549,51	28 815,28	63 364,79
Porto Moniz	34 549,51	14 385,97	48 935,48
Porto Santo	34 549,51	28 374,17	62 923,68
Ribeira Brava	34 549,51	40 701,09	75 250,60
Santa Cruz	34 549,51	146 804,66	181 354,16
Santana	34 549,51	23 607,29	58 156,80
São Vicente	34 549,51	17 826,73	52 376,23
Un.: €			1 520 178,36

Na reunião plenária n.º 25 da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 30 de janeiro de 2020, foi rejeitada na generalidade (votos a favor: PS e JPP; votos contra: PSD e CDS/PP) e abstenção: PCP) o projeto de decreto legislativo regional, da autoria do PS, intitulado "Participação dos Municípios da Região Autónoma da Madeira na receita do IVA cobrado nos sectores do alojamento, restauração, comunicações, eletricidade, água e gás", anexo I.

Na mesma reunião plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi aprovada na generalidade (votos a favor: PSD e CDS/PP; votos contra: PS e abstenção: JPP e PCP) a

proposta de lei à Assembleia da República, da autoria do PSD, intitulado “Pela garantia do financiamento das Autarquias Locais das Regiões Autónomas - alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais”, anexo II. A presente iniciativa, apresenta à Assembleia da República uma Proposta de Lei que prevê um aditamento ao artigo 37.º-A da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, com a seguinte redação:

“Artigo 37.º-A – Montante da participação das autarquias locais nos impostos do Estado – Os montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado não compreendem as receitas das Regiões Autónomas, exceto se for essa a vontade expressa dos competentes órgãos de governos regionais, plasmada em decreto legislativo regional”.

Certo, é, no entanto, sem que seja aprovado e publicado o respetivo diploma regional, na prática, os Municípios da Região Autónoma da Madeira ficam impedidos de receber esta receita, sua por direito.

Face a este constrangimento, é intenção da AMRAM procurar uma solução pacífica que permita que os municípios da Madeira vejam cumprida a Lei e que lhes sejam garantidos os mesmos direitos que os demais municípios do território continental português. É nesse sentido que a AMRAM tem vindo a trabalhar, para que a Lei seja cumprida e que sejam transferidos os valores em causa para os municípios da Madeira, pois entendemos tratar-se não só de uma situação de desrespeito para com as Autarquias da Madeira, mas de um atentado ao Estado de Direito Democrático.





Assim sendo, o Conselho Executivo da AMRAM vem por este meio solicitar a Vossas Exas **uma audiência**, na qual possamos debater este tema e outros que considerem de interesse e que para a AMRAM e para os seus Municípios sejam sempre em prol da defesa do superior interesse do Poder local, num contexto autonómico, e dos nossos municípios.

Sem outro assunto de momento, despeço-me de Vossas Excelências, apresentando protestos da mais elevada consideração.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo da AMRAM

Ricardo António Nascimento